

Segundo termo aditivo ao termo de contrato de concessão de imóvel n°90/2019

I – CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, Viadutos/RS.

II – CONCESSIONÁRIO: RAQUEL SONARA FERREIRA 00052883043, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Angelo Brancher, nº 378, Bairro Centro, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.220.256/0001-70, neste ato representado, pela Sra. Raquel Sonara Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 000.528.830-43, portador da Cédula de Identidade nº 4082086903, expedida pela SJS/II RS, residente e domiciliada na cidade de Viadutos/RS.

Pelo presente instrumento particular as partes acima identificadas acordam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 90/2019, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente termo aditivo de contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Processo de Licitação nº 900/2019, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, manifestação da Secretaria Municipal da Cultura através do Ofício nº 44/2020-SMECD, de 1º de setembro de 2020, Ata nº m18/2020 do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19, documentos em anexo e, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a extinção do Termo de Suspensão de Contrato, firmado em 05 de março de 2020, ficando o CONCESSIONÁRIO autorizado a explorar a concessão do Ginásio Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

§ 1º O CONCESSIONÁRIO, a partir da vigência do presente termo aditivo de contrato fica obrigado ao cumprimento das obrigações pactuadas no contrato originário e termos aditivos, especialmente no tocante ao pagamento dos valores da concessão de uso para exploração do Ginásio de Esportes e responsabilizar-se pelo pagamento mensal das contas de água e luz.

§ 2º O CONCESSIONÁRIO, fica também obrigado ao cumprimento das regras, normas sanitárias, protocolos de segurança e legislação afeta as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Viadutos-RS.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário e Termo de Suspensão, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente termo aditivo de contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo, para os fins e efeitos legais.

Viadutos/RS, 01 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VIADUTOS CONCEDENTE Claiton Dos Santos Brum PREFEITO MUNICIPAL CONCESSIONÁRIO Raquel Sonara Ferreira 00052883043

Testemunhas:

Paulo Sergio Lazzarotto
Giseli Fatima Sperotto Leyser





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Of. nº 44/2020-SMECD

Viadutos, 1º de setembro de 2020.

Assunto: Reativação da Quadra de esportes

Senhor Prefeito:

Vimos através do presente solicitar a Vossa Excelência, a reativação da Quadra de Esportes do Ginásio Municipal, seguindo os cuidados que estabelece o Decreto Municipal nº56 de 18 de agosto de 2020, a contar de 1º de setembro de 2020, bem como a suspenção do cancelamento do contrato referente ao uso da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

tenciosamente,

Veri Demarco Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Claiton Dos Santos Brum Prefeito Municipal Viadutos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS Secretaria de Administração

PEDIENTE PROCESSO

Data de Recebimento

Rua Anastácio Ribeiro, 84 - FONE: 0**54 3395 1801 - FAX: 0**54 3395 1310 - CEP: 99820-000 - VIADUTOS/RS



ATA Nº 18/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte (25-08-2020), às treze horas e trinta minutos (13:30), tendo como local o gabinete do Prefeito Municipal, cito Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, no Município de Viadutos, reuniram-se membros do Comitê Municipal de prevenção e enfrentamento ao coronavirus (covid-19), para tratarem assuntos referentes a novas medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19. Iniciando a reunião foi esclarecido quanto a fiscalização e acompanhamento quantos as normas de segurança dos estabelecimentos comerciais, em seguida foi discutido a questão de reabertura dos Ginásio de Esporte, sendo que foi entrado em contato com algumas prefeituras, às quais estão começando a liberar a prática de esportes, citando como exemplo a Prefeitura de Erechim que está flexibilizando a prática de esportes em ginásios e campos de futebol, como em nosso Município temos somente um Ginásio Municipal, facilitando assim sua fiscalização, foi discutido a possibilidade de se estar autorizando a abertura deste local, onde a pessoa responsável pelo Ginásio de esportes se prontificou em adquirir um termômetro infra vermelho para estar monitorando a temperatura dos atletas, deixar adentrar no estabelecimento somente as pessoas as quais vão praticar o esporte naquele momento, sem a presença de público e com o bar fechado, ainda fazer uma lista com todos os participantes com seus respectivos nomes e telefones, foi colocado que se usando critérios de segurança e com a devida fiscalização pode se retornar a esta prática, pois o que pode se notar é que a muitas pessoas praticando futebol em campos abertos e se deslocando para outros municípios para jogos em locais fechados os quais autorizam esta prática, depois de muito debate foi chegado a conclusão de se estar liberando a abertura do Ginásio, mas seguindo os critérios de segurança, até pelo motivo de as pessoas que estão procurando por locais desta natureza em outros municípios, aumentam ainda mais o risco de poderem estar trazendo o vírus de fora, a fiscalização vai acompanhar a reabertura e se for constatado a necessidade de se fechar, o mesmo será imediatamente fechado, também ficou combinado que o fiscal Wagner irá definir junto a pessoa responsável pelo ginásio, todas as medidas de segurança cabíveis neste sentido, também na troca de bandeiras de laranja para vermelha automaticamente este deve ser mantido fechado, seguindo os trabalhos foi discutido que as comunidades do interior podem vir a requerer o funcionamento dos salões aos finais de semana, foi colocado que deve sempre se estar passando a todos para seguirem os protocolos de segurança e acompanhar as demandas conforme cores das bandeiras do Estado e passadas aos Municípios. Foi colocado em pauta que antes da pandemia o Município já havia se inscrito para sediar o campeonato de rally, foi lido todas as normas de segurança através de documento dos organizadores do evento, os quais se responsabilizam por quaisquer acontecimentos e a forma como será realizado tal prova, não será permitido público, o assunto foi apreciado por BARRE



